



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 1.127

PUBLICAÇÃO

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado(a) em 19/09/23

Lagarto, 19 de Setembro de 2023

Funcionário(a)

Institui o Programa “AGENTE DE TRÂNSITO É AMIGO DA GENTE” e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 7º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA AGENTE DE TRÂNSITO É AMIGO DA GENTE que tem por objetivo principal disseminar a imagem do Agente de Trânsito como parceiro dos motoristas que cumprem a Lei, além de trabalhar a imagem do Agente de Trânsito como amigo do condutor que tem a função de ajudar.

Art. 2º - O Programa Agente de Trânsito é amigo da gente tem por metas:

I - Conscientizar a população para a gentileza no trânsito, bem como, a valorização dos agentes de trânsito como cumpridor da Lei;

II - Ampliar a segurança no trânsito por meio da valorização e qualificação dos profissionais habilitados;

III - Melhorar positivamente o trabalho dos agentes; Desmistificar o papel do agente do Trânsito como problema para os motoristas;

IV - Melhorar a mobilidade urbana.

Art. 3º – Fica a cargo do Poder Executivo elaborar um Plano de Marketing com o intuito de colocar em prática as metas e a promoção do Programa.

§ 1º - Deverá o Plano de Marketing criar uma Campanha, intitulada Agente de Trânsito é amigo da gente, que terá peças em diversos veículos de comunicação, incluindo mídia para TV, rádio, jornais, revistas, internet, outdoors, etc.

§ 2º - Para a promoção do Programa deverá criar banco virtual de ideias e práticas bem sucedidas, sobre o tema Trânsito, onde se possa disponibilizar vídeos, cartilhas, textos em vários formatos e níveis, fotos, estatísticas e etc. para que estudantes e professores, bem como jornalistas possam obter conhecimento e referências sobre o tema.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 1.127
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

§ 3º - Articular iniciativas entre entidades públicas voltadas à problemática do trânsito e à busca, também, de parcerias com empresas privadas, a fim de que haja, de forma permanente, em rádios, TVs, jornais, revistas, outdoors e na internet, campanhas educativas e preventivas em matéria de trânsito e transportes;

§ 4º - Criar o Selo Eu sou amigo do Agente de Trânsito para ampla divulgação nos meios de comunicação e nas redes sociais e mídias virtuais, e buscar sensibilizar a população, também nos semáforos principais da cidade para adesivagem de carros, motocicletas, bicicletas, ônibus, caminhões e outros meios de transporte para todos aderirem a Campanha Agente de Trânsito é amigo da gente;

§ 5º - Criar um mascote do Agente de Trânsito, que ficará exposto em Eventos organizados pela Prefeitura, como o Aniversário da Cidade, Festival da Mandioca e comemorações alusivas ao Dia da Criança, realizados no município e povoados, bem como, outros eventos recorrentes e que tenham grande fluxo de pessoas.

§ 6º - O Plano de Marketing Agente de Trânsito é amigo da gente terá início no mês de maio e ocorrerá durante a campanha Maio Amarelo, e seguirá até o final da Semana Nacional do Trânsito, no mês de setembro, com possibilidade de prorrogação.

§ 7º - Durante a programação da Campanha Agente de Trânsito é amigo da gente, exatamente no dia 11 de maio, Dia do Agente de Trânsito, anualmente, deverá ser escolhido e homenageado o Agente de Trânsito destaque na divulgação da imagem Agente Amigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto, aos 19 dias do mês de setembro de 2023


Amilton Fraga Fontes
PRESIDENTE